Publicado no DJE
Em 12/03/2018
Edição n. 10214

PROVIMENTO nº 11/2018-CGJ

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO,** Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 5º, da Lei Complementar nº 174, de 21/06/04, c/c art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.550, de 03/12/01, prescrevendo que as tabelas de custas judiciais serão reajustadas **anualmente**, por ato do Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso*;*

CONSIDERANDO que o último reajuste da tabela de custas do foro judicial ocorreu em outubro de 2013, por meio do Provimento nº 41/2013-CGJ, de 21/10/2013, culminando um período de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) meses sem qualquer atualização;

CONSIDERANDO que os índices inflacionários no período compreendido entre outubro/2013 e janeiro/2018, medidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, via parâmetro do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, foram de 31,30% (trinta e um vírgula trinta por cento);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, procedeu à atualização das tabelas de custas, em Janeiro de 2018, reajustando em 9,7%, conforme Resolução n.º 606 de 23 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar em 9,7**%** (nove vírgula sete por cento) os valores das tabelas de custas do **Foro Judicial**, anexas a Lei nº 7.603, datada de 27/12/01, e suas alterações, com base em parte (insignificante) do INPC/IBGE acumulado no período de outubro de 2013 a janeiro de 2018 (31,3095600%).

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **02 de abril de 2018**.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de março de 2018.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Corregedora-Geral da Justiça

TABELA DE CUSTAS JUDICIAIS		
(aplicada nas ações distribuídas a partir de 02/04/02)		
TABELA A		
CUSTAS NA SEGUNDA INSTÂNCIA		
01	**RECURSOS ORIUNDOS DO PRIMEIRO GRAU**	R$ 375,89
NOTAS:	1) o preparo inclui **porte de remessa e de retorno**; 2) estão **isentos do pagamento** os feitos relacionados no art. 10 – XXII, da Constituição Estadual; 3) terão andamento, **independente de preparo**, os feitos previstos no art. 77 do RITJ.	
02	**AGRAVO DE INSTRUMENTO**	R$ 155,88
03*	***RECURSOS DIRIGIDOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES** ***Item declarado inconstitucional conforme julgamento da ADIN nº 2655, em 09/10/03, não devendo, portanto, ser cobrado.**	R$ 25,34
NOTA*:	***O valor se refere unicamente ao processamento do recurso perante o Tribunal de Justiça, não se confundindo com o preparo devido ao Tribunal Superior, inclusive quanto ao porte de remessa e retorno. ***NOTA declarada inconstitucional conforme julgamento da ADIN nº 2655, em 09/10/03.**	
04	**FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL**	
	I. nas causas de valor inestimável e nas de até **R$ 41.343,13**	R$ 413,40
	II. nas causas com valor acima de **R$ 41.343,13**	**1% sobre o valor da ação**
NOTAS:	a) estão isentos do pagamento de custas os feitos relacionados no art. 10 – XXII, da Constituição Estadual; b) terão andamento, independentemente de preparo, os feitos previstos no art. 77 do RITJ; c) sobre o valor que exceder R$ 419.734,14*, incidirá o percentual de 0,5% (meio por cento) até o limite de R$ 34.605,14 (trinta e quatro mil seiscentos e cinco reais e quatorze centavos). *** Valor introduzido em cumprimento à decisão proferida pelo STF, em 09/10/03, no julgamento da ADIN nº 2655.**	Decisão proferida pelo STF, em 09/10/03, no julgamento da ADIN nº 2655.
ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
05	**AUTENTICAÇÃO COM SELO**	R$ 2,41
06	**BUSCA COM CERTIDÃO OU DESARQUIVAMENTO**	
	I. até um ano	R$ 39,38
	II. além de um ano, **R$ 5,43 por ano, sendo o máximo de**	R$ 91,11
NOTAS:	a) não exigidos o desarquivamento ou a certidão, será cobrado 50% da tabela. b) caso sejam solicitados a certidão e o desarquivamento, acrescer 50% da tabela.	
07	**SERVIÇOS DE *FAC SIMILE* OU SIMILARES**	
	I. pela primeira página	R$ 6,86
	II. por página que acrescer	R$ 3,29
NOTA:	No caso de remessa pela parte, deverá ser comprovado o recolhimento do valor junto com os originais (Lei nº 9.800/99, art. 2º)	
NOTA:	**ESTA TABELA SERÁ APLICÁVEL NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, NO QUE COUBER.**	

TABELA B		
CUSTAS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA		
01	**AÇÕES E PROCEDIMENTOS EM PRIMEIRO GRAU**	
	I. nas causas de valor inestimável e nas de até **R$ 41.343,13**	R$ 413,40
	II. nas causas com valor acima de **R$ 41.343,13**	**1% sobre o valor da causa**
NOTAS:	a) no caso de **Execução de Sentença**, o valor das custas será o previsto no item I; b) o valor da Tabela incide, inclusive, na **Reconvenção, Oposição, Restauração de Autos, Retificação de Área, Retificação de Registros, Dúvida Inversa, etc**. c) sobre o valor que exceder R$ 419.734,14*, incidirá o percentual de 0,5% (meio por cento) até o limite de **R$ 34.605,14 (trinta e quatro mil seiscentos e cinco reais e quatorze centavos).** *** Valor introduzido em cumprimento à decisão proferida pelo STF, em 09/10/03, no julgamento da ADIN nº 2655.** d) estão isentos do pagamento de custas os feitos relacionados no art. 10 – XXII, da Constituição Estadual; e) terão andamento, independentemente de preparo, os feitos previstos no art. 77 do RITJ; f) na **Correição Parcial** será cobrado o mesmo valor do Agravo de Instrumento.	
02	**HABILITAÇÃO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**	R$ 92,04
ATOS DOS ESCRIVÃES		
03	**BUSCA COM CERTIDÃO OU DESARQUIVAMENTO**	
	I. até um ano	R$ 39,38
	II. além de um ano, **R$ 5,43 por ano, sendo o máximo de**	R$ 91,11
NOTAS:	a) não exigidos o desarquivamento ou a certidão, será cobrado 50% da tabela; b) caso sejam solicitados a certidão e o desarquivamento, acrescer 50% da tabela.	
04	**CARTA DE SENTENÇA –** por página	R$ 13,05
05	**FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICAÇÃO, DE ARREMATAÇÃO E DE REMISSÃO –** por página	R$ 13,05
06	**CARTAS PRECATÓRIA**, **ROGATÓRIA E DE *ORDEM –** para o seu processamento **(* Carta de Ordem acrescentada por meio da Lei nº 10.866, de 12/04/2019)**	R$ 187,92
NOTA:	Está incluído o **porte de retorno**	
ATOS DO JUIZ		
07	**DILIGÊNCIA EXTERNA**	R$ 239,48
NOTAS:	a) o **depositário** tem direito à indenização das despesas relativas à guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados; b) não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou seqüestro, sem o comprovante, nos autos, do pagamento das despesas feitas com os bens depositados; c) o depositário particular que não seja parte ou interessado no feito fará jus aos honorários que o Juiz fixar.	
NOTA:	**ESTA TABELA SERÁ APLICÁVEL NA SEGUNDA INSTÂNCIA, NO QUE COUBER.**	

TABELA C		
CUSTAS DOS CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS		
01	**AVERBAÇÃO, RETIFICAÇÃO, CANCELAMENTO OU ANOTAÇÃO NO LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO**	R$ 13,05
02	**PARTILHA E SOBREPARTILHA**	R$ 67,52
03	**BUSCA COM CERTIDÃO:**	
	I. até um ano	R$ 39,38
	II. além de um ano **R$ 5,43 por ano, sendo o máximo de**	R$ 91,11
NOTA:	Caso a certidão não seja exigida, será cobrado 50% da tabela	
04	**CÁLCULO**	R$ 64,78
NOTA:	O valor remunera todos os cálculos necessários no processo, até o trânsito emjulgado da sentença e arquivamento definitivo do feito.	
05	**DISTRIBUIÇÃO**	R$ 19,31

TABELA D		
CONTRIBUIÇÕES SUSPENSAS POR DECISÃO DO CNJ		
(Pedido de Providências n. 20091000000)		
01	**À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MT** por feito distribuído (Lei nº 5.607/90)	R$ 1,15
02	**À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO** por feito distribuído (Lei nº 4.348/81)	R$ 1,15
03	**À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MAGISTRADOS** por feito distribuído (Lei nº 3.605/74)	R$ 1,15
04	**À ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO** (Prov. 09/03-CGJ), por feito distribuído (Lei nº 3.605/74)	R$ 1,15
05	**À ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO** (Lei nº 8.881/08)	R$ 1,15
06	**À ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO** (Lei nº 8.881/08)	R$ 1,15
NOTA: **NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA DESTA TABELA NOS CASOS DE ISENÇÕES LEGAIS.**		